

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 054/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	ABC Agricultura e Pecuária S/A – ABC A&C/ Fazenda Cachoeira
CPF	19.929.074/0001-35
Município	Monte Alegre de Minas/MG
Endereço	BR-365, km 682 – Monte Alegre de Minas/MG - ZR
Nº PA COPAM	16518/2009/001/2020
Atividade - Código	G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura, classe 3;
	G-01-01-5 Horticultura, classe 5;
	A-03-01-8 Extração de Areia e Cascalho, classe 1;
Classe	5
Nº da Licença Ambiental	LOC – Nº 231/2018 – SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Data da decisão: 25/10/2018 Validade: 26/10/2028
Condicionante de Compensação Ambiental	02 -Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo visando o cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº9.985/00 e o art.6º do Decreto Estadual nº45.175/09. Prazo de 180 dias
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor Contábil Líquido do empreendimento em (26/10/2017) sem atualização ¹	R\$ 21.503.690,08
Valor do GI apurado:	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 107.518,45

¹ A atualização calculada sobre o VCL deverá incidir a partir da conclusão do Parecer Único da GCARF/IEF e deliberação da CPB/COPAM, conforme no referido parecer da AGE(Parecer nº 13179715/2020/CJ/AGE-AGE).

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme PU p.6 as espécies registradas estão distribuídas em 23 ordens e 48 famílias. Destas, quatro espécies estão classificadas sob algum grau de ameaça de extinção, são elas: ema (<i>Rhea americana</i>), que está classificada na categoria quase ameaçada a nível global; cigarra-do campo (<i>Neothraupis fasciata</i>), categorizada como quase ameaçada de extinção a nível global; mutum-de-penacho (<i>Crax fasciolata</i>), que está em perigo de extinção no estado de Minas Gerais; e a arara-canindé (<i>Ara ararauna</i>) vulnerável no estado de Minas Gerais. (PU p.6)</p> <p>Dentre as espécies registradas da mastofauna, cinco (5) constam na lista de espécies da IUNC, o Lobo-guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>) e o Queixada (<i>Tayassu pecari</i>), como “quase ameaçado”; o Tamanduá-bandeira (<i>Myrmecophaga Tridactyla</i>), configurando como “vulnerável”; a Lontra (<i>Lontra longicaudis</i>) e a Cutia (<i>Dasyprocta azarae</i>), como “deficiente de dados”. Listados na classificação do MMA e na lista do estado de Minas Gerais pela Deliberação Normativa do Copam, aparecem a Jaguatirica (<i>Leopardus pardalis</i>), a Onça-parda (<i>Puma concolor</i>), o Lobo-guará e o Tamanduá bandeira, como “vulneráveis”. (PU p.6)</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados, não foram encontrados espécies exóticas invasoras neste empreendimento.</p> <p>Assim, este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0100		

<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p>Segundo Parecer Único nº 0408572/2018 houve intervenção na matrícula n.º 14.431 existem três intervenções ambientais que são posteriores a 22 de julho de 2008, não sendo consideradas antrópicas consolidadas. Duas intervenções com área de 0,1219ha e 0,0681ha foram realizadas na área de preservação permanente e 1,10 hectares de supressão de vegetação nativa em área de cerrado. Todas as intervenções são posteriores a julho de 2008 e foram realizadas mediante autorização do órgão ambiental conforme DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) n.º 0031225-D emitido em 20/05/2016.</p> <p>Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerradão e Veredas.</p> <p>No caso de Veredas • (Vide art. 52 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013.) § 7º – Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado Voltar ao índice • 165 e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação, ou seja, as veredas são protegidas pela constituição mineira, portanto, especialmente protegidas.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

<p>Parecer Único p.5 afirma claramente que é uma região de ecótonos, portanto, será marcado os dois itens por ser ecótono com 2 fitofisionomias.</p> <p>Portanto, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>				
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos. <u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se em locais de “Médio” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCA, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>		0,0250		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. <u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento, conforme pode ser observado no mapa 04.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>		0,1000		
<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
<p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p>	Importância Biológica Extrema	0,0450		
<p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora de área de conservação de importância</p>	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		

<p>biológica.</p> <p>Assim, este parecer não considera este item para efeito de gradação do GI.</p>	<p>Importância Biológica Alta</p>	<p>0,0350</p>		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas na condução das lavouras de soja e de milho devido a utilização de significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas.</p> <p>Segundo PU os principais efluentes líquidos gerados são provenientes da tríplice lavagem e esgotos sanitários. As atividades desenvolvidas nas lavouras de milho e soja não geram nenhum tipo de efluente líquido, exceto a calda da tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas.</p> <p>Outro fator potencial gerador de impacto é a emissão de gases e material particulado decorrente da movimentação de máquinas agrícolas e também as emissões produzidas pelos motores a diesel dos caminhões e tratores, principalmente no manejo do solo, transporte e colheita.</p> <p>Porém, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e/ou alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a “alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar”.</p> <p>Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>				
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Nos estudos ambientais e parecer SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba informam que existem 05 (cinco) barramentos de irrigação com uma área total de 3,8186 ha, com a finalidade de irrigar as lavouras de culturas anuais por meio de pivôs.</p>				

<p>Conforme informado no PU nº0408572/2018 p.11 a água utilizada na operação da Fazenda Cachoeira é proveniente de captações superficiais. As duas captações para irrigação de lavoura é feita no Ribeirão Bebedouro e Rio Piedade. São captações realizadas em área de conflito pelo uso da água. No entanto, todas as captações estão regularizadas junto ao órgão ambiental.</p> <p>De maneira geral, em empreendimentos de plantio de culturas anuais em grandes áreas, cuja vegetação nativa foi suprimida, observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>MATOS (2011)¹ destaca esses impactos com precisão, vejamos: [...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...].</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Sobre a captação de água tanto superficial quanto subterrânea em grande volumes com o intuito de irrigar lavouras, dessedentação dos animais e para consumo humano, também corrobora com os distúrbios na dinâmica hídrica do local.</p> <p>Assim, considerando que o empreendimento implicará na alteração hidrogeológica do escoamento superficial e subterrâneo, com conseqüente redução da infiltração, faz-se necessária a compensação ambiental desses impactos.</p>	0,0250	0,0250	X
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	--------	---

¹ MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

<p>Portanto, pode-se afirmar que há alteração do fluxo natural de águas superficiais e subterrâneas, uma vez que há interferência direta na drenagem natural. Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude, devem ser compensados.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lântico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lântico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Segundo informado nos estudos ambientais e parecer SUPRAM existem 05 (cinco) barramentos de irrigação com uma área total de 3,8186 ha, com a finalidade de irrigar as lavouras de culturas anuais.</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o barramento implica no curso natural das águas, portanto, as atividades fazem uso deste barramento, para captação de água transformando o curso d'água em ambiente lótico em lântico. Sendo assim, este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades agrícolas.</p> <p>Vale ressaltar que a a lei estadual Nº 22.919/18, que</p>	0,0300	0,0300	X

<p>declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>			
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM Triângulo Mineiro não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE). Essas emissões estão relacionadas a processos de combustão em máquinas e veículos na fase de operação. Os principais GEE são: CO₂, CH₄, N₂O, hidrocarbonetos e outros.</p> <p>Ainda que os estudos ambientais não tenham especificado, segundo Ruver (2013)² durante a reação de combustão obrigatoriamente é formado dióxido de carbono (CO₂) e vapor d'água, porém, devido à eficiência da própria combustão ou da origem e/ou qualidade do combustível utilizado, ocorre a formação de outros compostos, como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x), HC (hidrocarbonetos) não queimados e material particulado (MP) (Vieira, 2009; Pinto, 2005).</p> <p>Ainda conforme o Ministério do Meio Ambiente³, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NO_x), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo LAL (1988)⁴, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a</p>			

² RUFER, G. S. **Revisão sobre o impacto da utilização do biodiesel em motores a diesel e suas emissões.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Engenharia, Departamento de engenharia química, trabalho de diplomação em engenharia química (eng07053). Porto Alegre: 2013.

³ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários.** Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

⁴ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>O preparo do solo para o plantio é feito com aração e gradagem, onde ocorre pulverização do solo e inversão de leira. Este tipo de preparo altera a estrutura do solo, expondo-o à erosão e levando-o à deposição em rios e lagos da região.</p> <p>Estes processos deterioram as características físicas, químicas e biológicas do solo, principalmente pelo cultivo contínuo, resultando em sua degradação e provocando a erosão acelerada, associada ou não ao esgotamento de fertilidade.</p> <p>Embora os estudos sinalizem a efetividade dos métodos no controle da erosão, a mudança do uso do solo, reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial.</p> <p>Tal fato, de maneira geral, potencializa a erosão laminar que pode evoluir para processos erosivos de maior complexidade.</p> <p>Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de preparação do solo para o plantio devido ao uso de máquinas e veículos inerentes ao funcionamento da Fazenda. A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos na área da lavoura, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários.</p> <p>Ressalta-se ainda que a pressão sonora tem um forte impacto sobre determinadas espécies da fauna, especialmente sobre espécies de aves e anfíbios anuros, pois estas, em sua maioria, dependem da vocalização para interações sociais, localização, reprodução, detecção de predadores e forrageamento.</p> <p>Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda</p>	0,0100	0,0100	X

que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item “emissão de sons e ruídos residuais” deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.			
Somatório Relevância	0,6650		0,3600
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
A All do empreendimento corresponde ao município de Monte Alegre de Minas, que terá terras afetadas pelo empreendimento. A Fazenda Cachoeira está inserida na micro bacia hidrográfica do Ribeirão Piedade, na bacia hidrográfica do rio Paranaíba (PN3).			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5100
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,500%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido (VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (outubro/2017)	R\$ 21.503.690,08
Valor do GI apurado:	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (sem atualização)	R\$ 107.518,45

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Maximir Dias Franca, mediante Registro nº MT - 006930/O-9-MS. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na declaração do VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico

não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração VCL, bem como a checagem do teor das justificativas. O VCL referente a 26/10/2017 foi extraído da declaração, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 64.511,07
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 32.255,54
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 5.375,92
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 5.375,92
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 107.518,45

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1398, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 165118/2009/001/2010 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, estabelecida no parecer único nº 0408572/2018, às fls. 57, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração retificada pelo empreendedor acostada às fls. 88. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O valor de Referência (VCL) foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2020.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

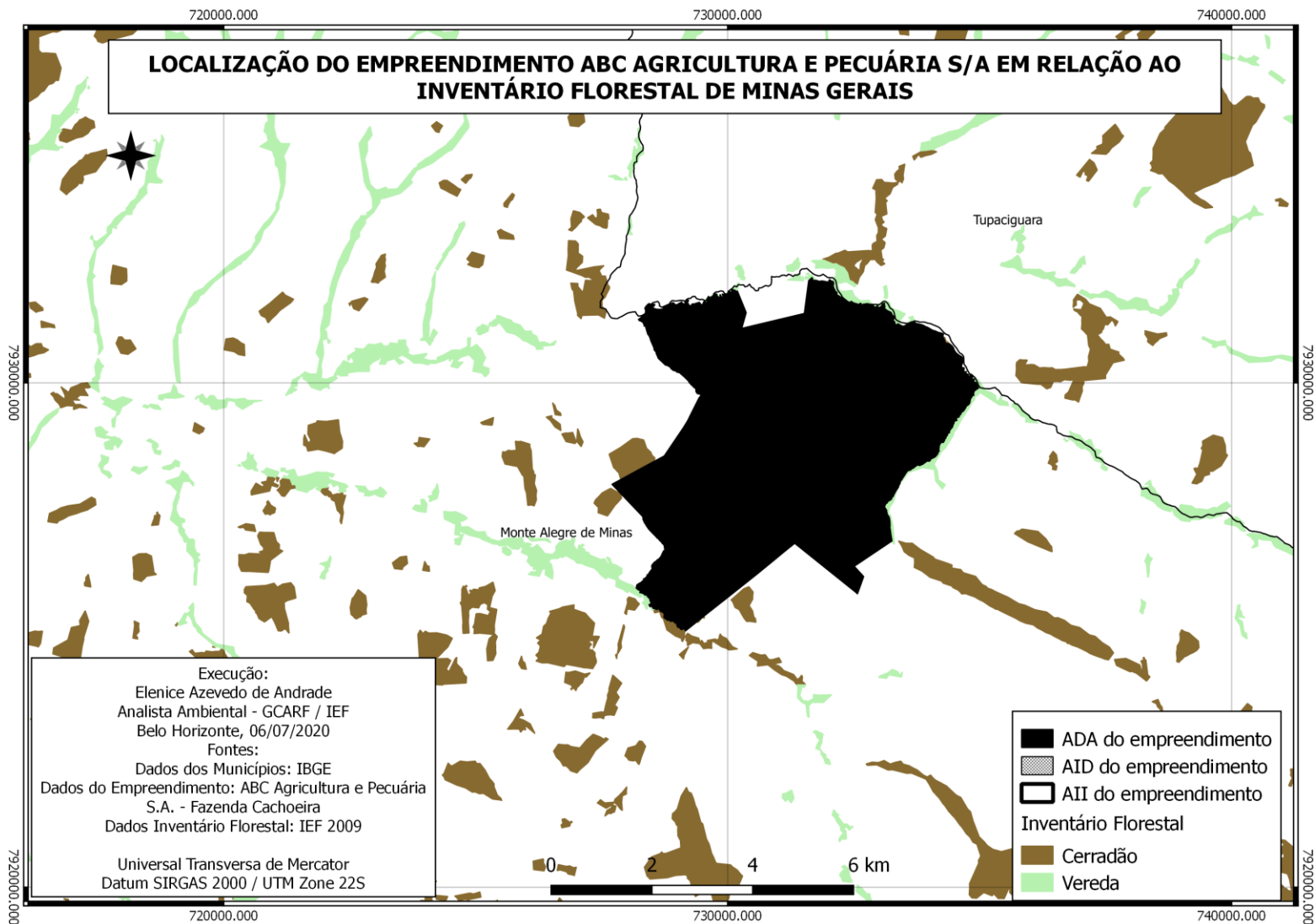
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

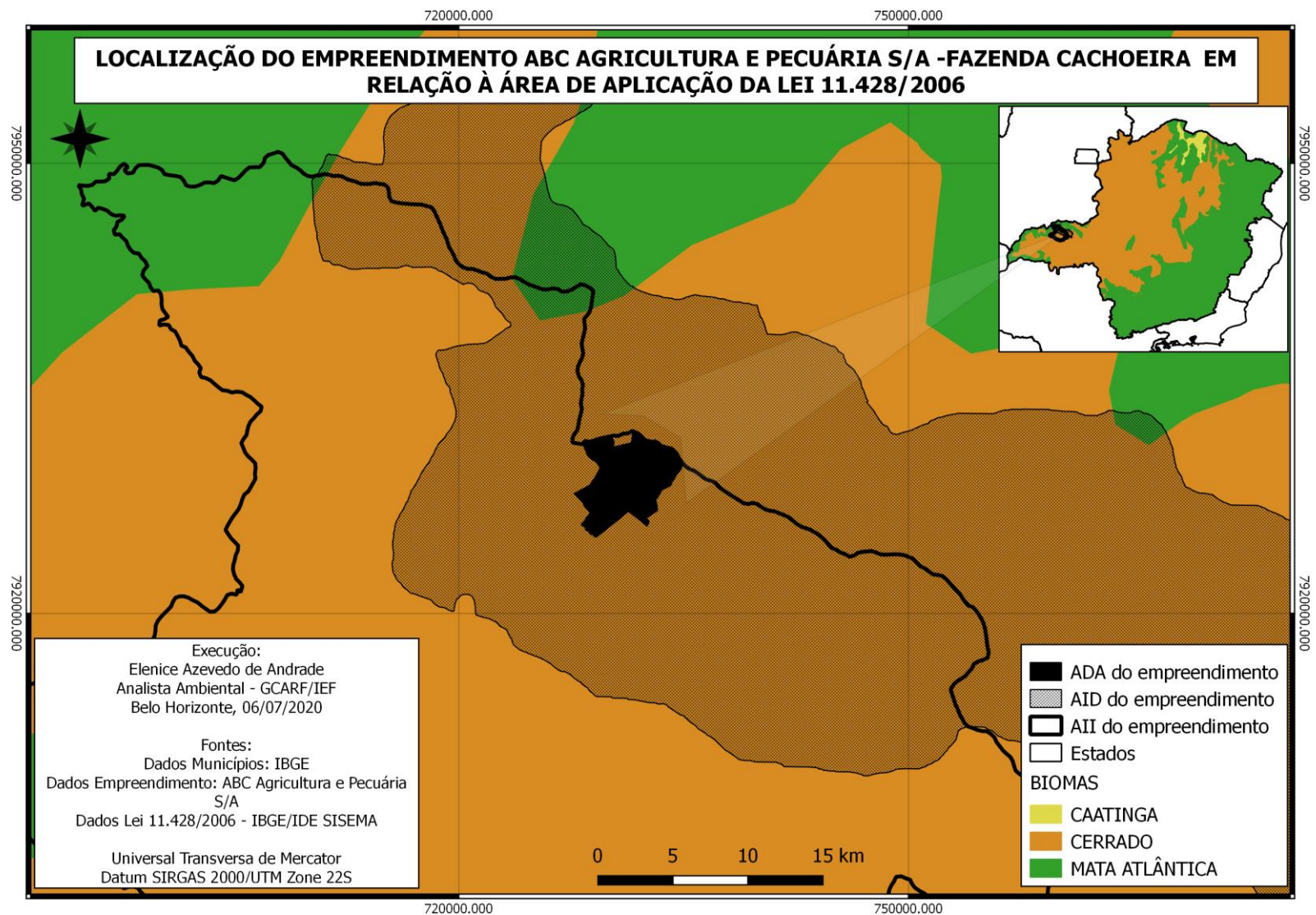
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

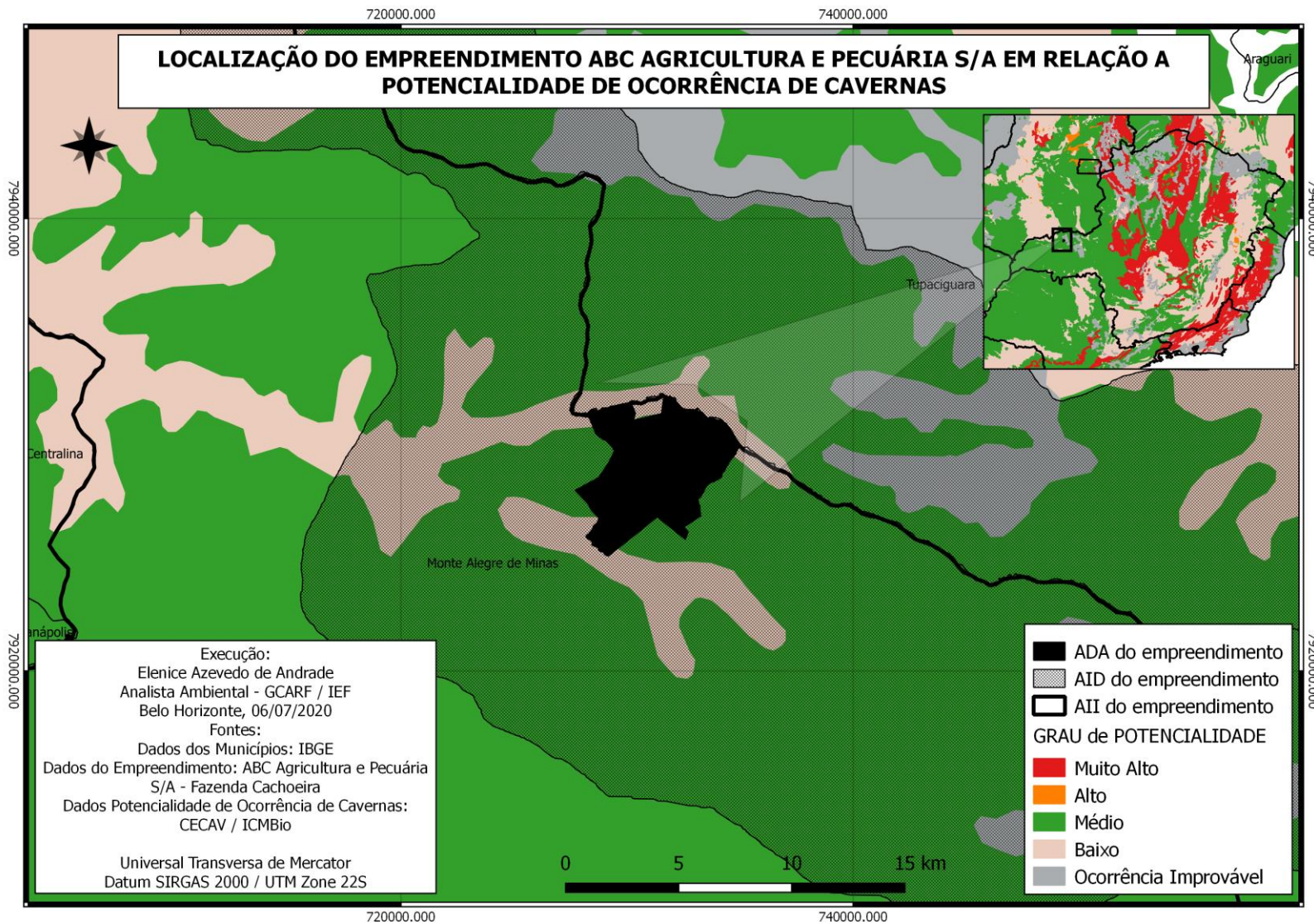
MAPA 01



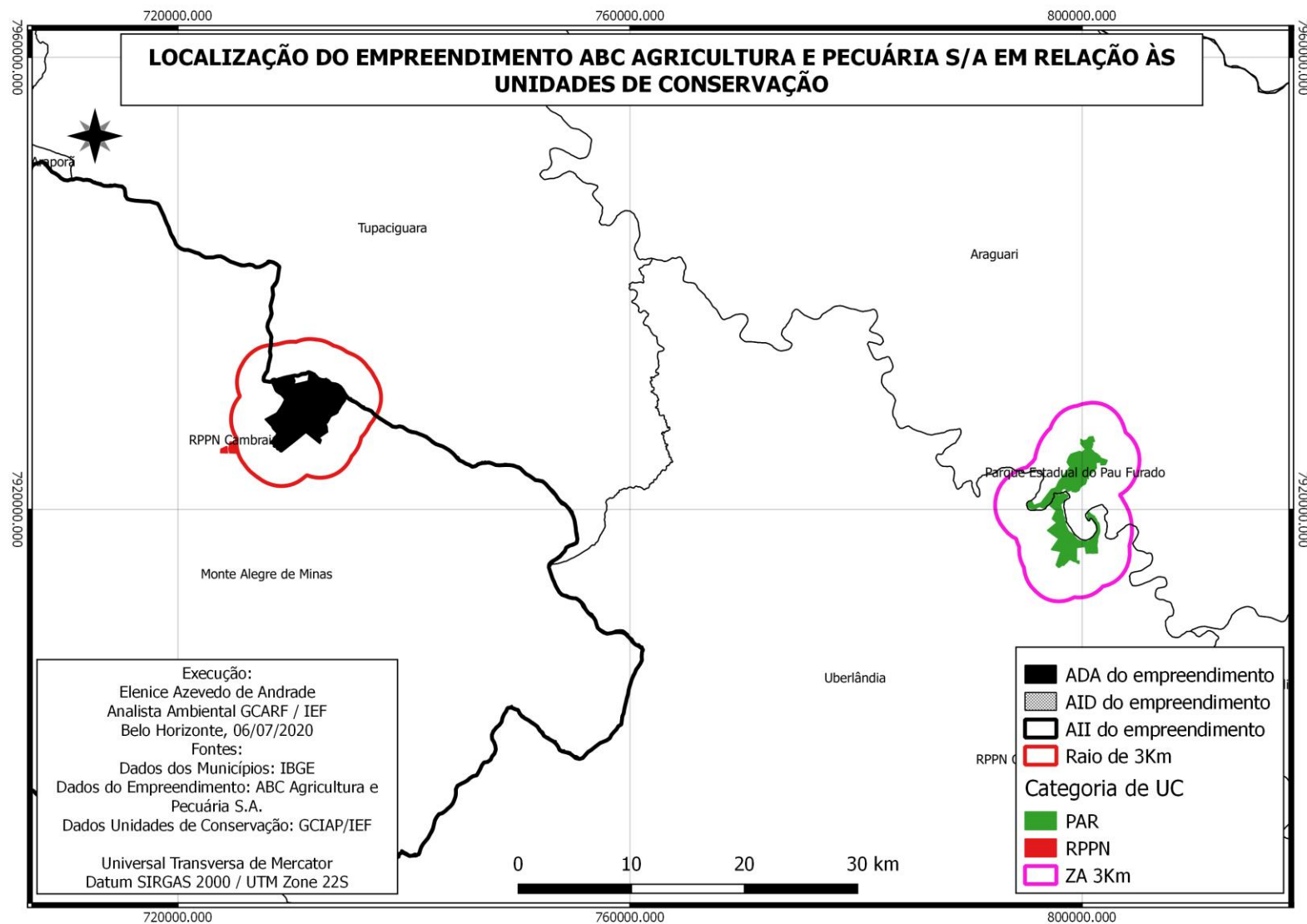
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

